



Estado de Minas Gerais

Município de Santana do Paraíso

Lei nº 380, de 21 de Agosto de 2007.

“DEFINE OS CASOS DE APLICAÇÃO DO REGIME DE ADIANTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Município de **Santana do Paraíso – MG**, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a implantar o regime de adiantamento na administração, que consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria, com fim de realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de pagamento.

Art. 2º – Não se fará adiantamento a servidor em alcance nem a responsável por dois adiantamentos.

Art. 3º – O regime de adiantamento é aplicável nos seguintes casos:

I – O pagamento de serviços de terceiros, nos casos em que a tesouraria não possa efetuá-lo diretamente, através de seus servidores, ou da rede bancária;

II – Despesas miúdas e de pronto pagamento em montante a serem definidos em Decreto;

III – Outras despesas, em caráter excepcional, nos casos de conveniência da administração, a juízo do Prefeito Municipal, desde que regulamentadas por Decreto.

Art. 4º – Em hipótese alguma poderá o adiantamento ser utilizado para finalidade diferente daquela para a qual foi autorizado.

Art. 5º – Os servidores municipais portadores de adiantamento prestarão contas, à Contabilidade Municipal, dentro de 30 dias do recebimento, sob pena de multa de 10% (dez por cento) ao mês, calculada sobre o total do adiantamento, até a data da prestação de contas e se for o caso da restituição dos saldos.

Art. 6º – O Prefeito Municipal regulamentará, por Decreto, as normas que versem sobre a concessão o processo e a prestação de contas de adiantamentos, observando:

I – As normas constitucionais vigentes;

II – As normas gerais de direito financeiro estatuídas pela Lei Federal nº 4.320 de março de 1964;

III – As disposições desta Lei.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 21 de agosto de 2007.

JOAQUIM CORREIA DE MELO

Prefeito Municipal